

RESOLUÇÃO N°06/16 – GP

O PRESIDENTE DO COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA., Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL – UNIBRASIL, no uso de suas atribuições, estabelece política de regularização da situação financeira (adimplência) do corpo discente, definindo as condições de regularização para valores inadimplidos.

1. DO PERÍODO DE REGULARIZAÇÃO

A regularização das mensalidades inadimplidas do segundo semestre de 2016, *uma vez quitadas eventuais pendências financeiras relativas aos semestres anteriores*, deverá ser realizada com a antecedência necessária, com o objetivo de que o prazo de renovação da matrícula para o primeiro semestre de 2017 seja rigorosamente cumprido.

O período definido para a regularização das pendências financeiras será de 01 de dezembro de 2016 a 22 de fevereiro de 2017. Após esse prazo, a regularização será possível mediante o pagamento à vista da integralidade do débito. O pagamento poderá ser realizado por meio de cartão de crédito (à vista ou parcelado pela administradora do cartão).

2. DOS LOCAIS E DOS HORÁRIOS

O aluno deverá regularizar suas mensalidades, *pessoalmente* , na Central de Atendimento ao Acadêmico (CAA) da Instituição. O atendimento será realizado no Bloco 1, térreo, de segunda a sextas-feiras, das 8h às 21h, podendo ser alterado por decisão da Reitoria do UNIBRASIL.

3. DOS CRITÉRIOS DE REGULARIZAÇÃO

O parcelamento será realizado mediante condições:

a) Para o parcelamento firmado em dezembro de 2016, em até 7 (sete) vezes, com a entrada mínima de 30% (trinta por cento) do débito e o saldo dividido em até 6 (seis) vezes iguais, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês.

b) Para o parcelamento firmado em janeiro de 2017, em até 6 (seis) vezes, com a entrada mínima de 30% (trinta por cento) do débito e o saldo dividido em até 5 (cinco) vezes iguais, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês.

c) Para o parcelamento firmado em fevereiro de 2017, em até 5 (cinco) vezes, com a entrada mínima de 30% (trinta por cento) do débito e o saldo dividido em até 4 (quatro) vezes iguais, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Para as renegociações realizadas no mês de dezembro de 2016, não haverá cobrança de taxa de regularização. Se realizada no mês de janeiro de 2017, será cobrada a taxa de regularização de R\$ 50,00 (cinquenta reais) incorporada ao valor do débito.

Após esse prazo, será cobrada a taxa de regularização de R\$ 100,00 (cem reais) incorporada ao valor do débito.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O processo de regularização aplica-se aos alunos que possuem de uma a cinco parcelas inadimplidas do segundo semestre de 2016.

A entrada, à vista, e as parcelas da regularização serão pagas por meio de boletos bancários, mediante a **assinatura de contrato de confissão de dívida** (em duas vias iguais, ambas com reconhecimento de firma) e de nota

promissória, também com reconhecimento de firma, pelo aluno inadimplente e *por seu fiador (idôneo)*.

Até o vencimento, os pagamentos dos boletos poderão ser realizados em qualquer agência bancária. Após o vencimento, somente, nas agências do Banco Santander.

5. CONDIÇÃO IRREFUTÁVEL

As condições de regularização estabelecidas neste documento aplicam-se aos alunos que estiverem com seus processos de regularização anteriores quitados (acordos financeiros ou acordos jurídicos).

Para os casos não previstos nesta Resolução, poderá o Reitor do UNIBRASIL, por meio de decisão escrita e fundamentada, autorizar a Procuradoria Jurídica a proceder a renovação de Acordo Financeiro (mas não de Acordo Jurídico), com a apresentação de fiador (idôneo), nas seguintes condições: entrada mínima de 50% (cinquenta por cento), à vista, e o saldo dividido em até 4 (quatro) vezes iguais, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês. Incidirá sobre o montante refinanciado a cobrança de 10% (dez por cento), a título de honorários advocatícios.

6. CUIDADO NA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Na renovação de matrícula dos alunos veteranos (que se formarão em 2017.1), serão cobradas, integralmente à vista, as parcelas correspondentes aos meses já vencidos do segundo semestre de 2016, ou seja, *para essa situação não haverá reparcelamento.*

Não se admitirá, exceto para os alunos calouros, o parcelamento em cinco vezes da semestralidade de 2017.1.

Além disso, o valor correspondente à primeira parcela do primeiro semestre de 2017 (matrícula) não pode integrar o montante ajustado a título de regularização de parcelas de períodos anteriores inadimplidas.

Curitiba, 24 de novembro de 2016.


Prof. Dr. Clèmerson Merlin Clève
Presidente